UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO DO CONSELHO CURADOR

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1°. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização, orientação e controle do registro da administração econômico-financeira da Fundação UNIDAVI.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Curador é constituído pelos seguintes membros:

I - um (01) representante da Reitoria, ou seu suplente;
II - um (01) representante do corpo docente dos cursos superiores da UNIDAVI, ou seu suplente;
III - dois representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação UNIDAVI ou seus suplentes;
IV - um representante do corpo discente ou seu suplente;
V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio do Sul ou seu suplente;
VI - os ex-presidentes da Fundação UNIDAVI;
VII - um aluno egresso ou seu suplente;
VIII - um docente com formação contábil ou seu suplente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos II a VIII.

§2º Os membros relacionados nos incisos I serão indicados pelo Reitor;

§3º Os membros relacionados nos incisos V serão indicados pelos dirigentes de seus órgãos representativos, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

§4º Os membros relacionados nos incisos II, III e VIII serão eleitos pelos seus pares, em eleição convocada pelo Presidente da Fundação UNIDAVI, até trinta (30) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, para um mandato de quatro (04) anos, não permitida uma recondução por período imediatamente subseqüente.

§5º O representante do Corpo Discente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes, juntamente com seu suplente, de conformidade com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil e terá mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, para um período imediatamente subsequente e não poderá ser da última fase.

§6º Os membros, relacionados nos itens I e VI, são considerados membros natos.

§7º Os citados no inciso VII serão eleitos por seus pares, através de Edital convocando os inscritos no Portal do Egresso, para um mandato de dois (02) anos, não permitida a recondução para um período imediatamente subsequente.

§8º É vedada à acumulação de representação no Conselho, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Curador:

I - fiscalizar documentos e contas da Fundação UNIDAVI, emitindo parecer a ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração;

II - orientar, mediante Parecer, o ato do Conselho de Administração que aprova:

a) acordos, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais e/ou financeiros da Fundação UNIDAVI;

b) o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;

c) a aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como expedir parecer sobre aceitação de doações e subvenção com encargos, assim como apreciar os projetos de edificações previstos.

III - emitir parecer sobre os balanços financeiro e patrimonial da Fundação;

IV - emitir parecer a respeito da dissolução da Fundação UNIDAVI;

V - deliberar sobre a contratação de auditorias externas;

VI - proceder a avaliação da situação econômica financeira da Instituição, emitindo parecer a respeito;

VII - examinar quanto à aplicação dos recursos nas finalidades institucionais e à observância da moralidade administrativa da Fundação Unidavi.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos integrantes do CONSELHO CURADOR:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Secretaria.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 5º. O plenário é o órgão máximo do CONSELHO CURADOR, constituído por todos os conselheiros relacionados no artigo segundo e com as seguintes competências:

I. discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo terceiro deste Regimento;
II. dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CONSELHO CURADOR.

Parágrafo único. As deliberações do CONSELHO CURADOR serão formalizados através de Resoluções, baixadas pelo seu presidente, que terão eficácia normativa e executiva após publicadas no átrio e na página web da UNIDAVI.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A presidência, órgão executivo e superior do CONSELHO CURADOR, é exercida pelo seu Presidente, eleito na forma do Estatuto da Fundação UNIDAVI.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente e, em sua falta, pelo membro docente mais antigo na Universidade, integrante do CONSELHO CURADOR.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

I. promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades do CONSELHO CURADOR, na forma da lei, deste Regimento e das deliberações do CONSELHO CURADOR;
II. convocar, por escrito, e presidir as reuniões do CONSELHO CURADOR;
III. constituir, ouvido o Plenário, Comissões Especiais para analisar processo e emitir o respectivo parecer e voto;
IV. distribuir processos e designar relator para exame e parecer e voto:
V. firmar resoluções das decisões do CONSELHO CURADOR
VI. determinar a execução das Resoluções do CONSELHO CURADOR;
VII. exercer outras atribuições definidas em lei, neste Regimento ou em deliberação do CONSELHO CURADOR ou inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA

Art. 8º. A Secretaria é o órgão responsável pelas atividades administrativas e técnicas do CONSELHO CURADOR.

Art. 9º. A Secretaria é exercida pelo Secretário, designado pelo Presidente da Fundação UNIDAVI.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente designará seu substituto.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I. autuar os processos e encaminhá-los ao presidente do CONSELHO CURADOR;

II. elaborar a agenda das reuniões;

III. providenciar as convocações dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. secretariar as reuniões;

V. redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI. manter sob sua guarda todo o material e atualizar os arquivos e registros;

VII. manter controle sobre os processos em tramitação;

VIII. organizar e coordenar a correspondência do Conselho;

IX. desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão;

X. exercer outras atribuições delegadas pelo presidente do CONSELHO CURADOR.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por um terço ($^1/_3$) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Fundação.

§ 1º. As reuniões extraordinárias do CONSELHO CURADOR serão convocadas pelo presidente, ou por requerimento de um terço (1/3) de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, mencionando-se a pauta a ser tratada, salvo se for considerada secreta, a juízo do presidente.

§ 2º. Quando se tratar de reunião extraordinária, convocada por iniciativa de um terço (1/3) dos membros do CONSELHO CURADOR, o edital de convocação deverá ser expedido em quarenta e oito (48) horas, a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 3º. Em caso de urgência, na convocação podem ser omitidas as formalidades deste artigo e reduzido o prazo, com a devida justificativa no início da reunião.

§ 4º. As convocações serão comunicadas através de e-mail e postal.

Art. 12. As reuniões do CONSELHO CURADOR serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes.

§ 2º. As reuniões do CONSELHO CURADOR não serão públicas, salvo deliberação em contrário, pelo plenário, para cada caso.

Art. 13. O comparecimento às reuniões do CONSELHO CURADOR é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§ 1º. Perderá o mandato o conselheiro eleito ou nomeado que faltar a três (3) reuniões consecutivas.

§ 2º. O contido no parágrafo anterior não será aplicado quando o plenário entender, por maioria simples, ser a falta justificada.

Art. 14. A participação nas reuniões do CONSELHO CURADOR é considerada serviço relevante e não remunerado.

Seção II
Das Reuniões e sua Organização

Art. 15. As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do CONSELHO CURADOR.

Parágrafo único. Decorridos trinta (30) minutos da hora prevista para a reunião, não havendo número legal, será feita uma segunda chamada com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 16. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte seqüência:

I. processos em regime de urgência;
II. processos em regime de prioridade;
III. votações adiadas;
IV. parecer de vista;
V. processos com pareceres exarados.

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente pode modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2º. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário pelo prazo de vinte (20) minutos e no decorrer da própria reunião.

Art. 17. As reuniões do Conselho constarão de:

I. leitura do expediente;
II. discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
III. comunicações pessoais;
IV. registro e aprovação das decisões.

Art. 18. No expediente o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao conselho.

§ 1º. Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à presidência, os conselheiros poderão usar a palavra, por 05 (cinco) minutos, para versar assunto de sua escolha;

§ 2º. O conselheiro que não puder utilizar o tempo previsto no parágrafo anterior estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte.

§ 3º. O expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Seção III
Da Discussão

Art. 19. Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. Nenhum assunto será submetido à discussão e decisão do Plenário, sem prévio parecer de um Relator especificamente designado.

Art. 20. Nenhum membro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º. A discussão se inicia com a concessão da palavra ao relator.

§ 2º. Cada conselheiro, salvo o relator, só poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão por, no máximo, cinco (5) minutos, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável a critério do Presidente.

§ 3º. Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 4º. O conselheiro que for citado por outro, pode, a seu critério, pedir a palavra para contra argumentar, limitado ao tempo previsto no parágrafo segundo do caput.

§ 5º. A palavra será dada por ordem de inscrição e, quando a inscrição for simultânea, a preferência será do conselheiro mais antigo na instituição.

§ 6º. O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 7º. O presidente, para manifestar-se sobre um assunto em pauta, deverá desincompatibilizar-se da presidência durante o seu pronunciamento.

Art. 21. As matérias constantes da pauta poderão receber emendas por escrito, antes de iniciada ou durante a discussão.

§ 1º. As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º. Na votação, as emendas supressivas preferem às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preferirão à proposição a que se referirem.

Art. 22. É facultado a quem encaminhou o processo, ou ao relator, solicitar que o mesmo seja retirado de pauta, sem manifestação do plenário.

Art. 23. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Art. 24. É facultado aos conselheiros solicitarem vista do processo, antes do encaminhamento da votação.

§ 1º. O processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à Secretaria antes do início da sessão plenária ordinária seguinte, ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Não se concederá vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

§ 3º. Rejeitado, na votação, o parecer de vista, serão retomadas a discussão e votação do parecer original.

Art. 25. Podem, os conselheiros proporem ao Plenário a sustação da tramitação do processo para a realização de diligências ou solicitação de informações.

Seção IV
Dos Apartes

Art. 26. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em discussão.

§ 1º. O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º. Não será admitido aparte:

I. à palavra do presidente;

II. por ocasião do encaminhamento de votações;

III. quando alguém estiver suscitando questões de ordem;

IV. paralelo à discussão.

§ 3º. O aparte não deverá ultrapassar o prazo de dois (2) minutos.

Seção V
Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 27. Para a manutenção da ordem:

I. o conselheiro que usar a palavra sem que lhe tenha sido permitido, será convidado, pelo presidente, a aguardar permissão; e,

II. nenhum conselheiro pode referir-se ao Conselho ou a qualquer de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 28. Cabe ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 29. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 30. Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 31. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não poderá exceder a dois (2) minutos.

Seção VI

Das Votações

Art. 32. As decisões do CONSELHO CURADOR serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, exceto os casos expressos em lei e no estatuto da Fundação UNIDAVI.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois (2) escrutinadores.

§ 3º. Além do voto de conselheiro, o presidente tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Os membros do Conselho terão direito a apenas a um (1) voto nas deliberações;

§ 5º. Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais até o terceiro grau, amigos íntimos ou inimigos declarados ou conhecidos.

§ 6º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 7º. Não são aceitos votos por procuração.

Art. 33. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata e acompanhe o parecer aprovado pelo plenário.

Art. 34. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na mesma reunião e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 1º. A ata será redigida e lida em projeção virtual, reproduzindo-se na seqüência em folhas avulsas.

§ 2º. As retificações requeridas por conselheiros serão discutidas e, acaso aprovadas, serão inseridas na ata logo após sua leitura.

§ 3º. A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Plenário, por dois terços (2/3) dos membros presentes.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho, através do voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros.

Art. 36. Os relatores, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar as diligências que considerarem necessárias.

Parágrafo único. Os processos em diligência quer por parte do Relator, das Comissões Especiais ou Plenário deverão ser devolvidos à Secretaria

no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data do recebimento, devidamente atendidos em suas solicitações.

Art. 37. Os processos, devidamente protocolados, antes de serem encaminhados aos respectivos relatores, serão examinados pela Assessoria Técnica.

Art. 38. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

Art. 39. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Este Regimento contem as alterações aprovadas pelo Parecer/CONSAD nº 05/2010.